



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 512/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0037.069602/2022-88

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de mobílias, equipamentos de informática e eletrodomésticos para o reaparelhamento e modernização da Administração da Coordenadoria de Saúde e Assistência Social da Polícia Militar do Estado de Rondônia (CS/PM-RO), bem como da Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimentos da empresa, foi encaminhado, via e-mail, nos dias 05 e 08/07/2024. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **11/07/2024** às **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **tempestivo**.

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

DOS FATOS

► **Questionamentos EMPRESA (0050525767), RESPOSTA SESDEC-FUNESP (0050538236)**

Questionamento 01: A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais: Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão: Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows. Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem

custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Embora não esteja especificamente delineado, interpretamos que o questionamento se restringe ao item 1 - MICROCOMPUTADOR DO TIPO DESKTOP (computador, monitor, mouse e teclado), conforme descrito no tópico 11 do Termo de Referência (0048309531) - ANEXO I do Edital.

Com relação às mídias de instalação dos sistemas operacionais, apresentamos as seguintes considerações:

I - **Licença e Instalação do Sistema Operacional:** Conforme as exigências constantes no Termo de Referência (0048309531), cada unidade deve vir com uma licença individual para o Sistema Operacional Windows 10 64 bits ou superior, instalado e funcionando plenamente em Português BR, com todos os drivers necessários. A disponibilidade de uma imagem ISO no site da fabricante é um complemento útil, mas não substitui a necessidade de licenciamento individual por unidade.

II - **Atualizações de Segurança:** A garantia de atualizações de segurança gratuitas durante todo o período de garantia dos equipamentos é essencial, devendo-se garantir que essas atualizações estejam integralmente alinhadas com as definições contratuais estabelecidas no Termo de Referência (0048309531), uma vez que são fundamentais para a contínua segurança dos sistemas.

III - **Fornecimento de Mídias de Instalação Adicionais:** Entendemos que qualquer mídia fornecida deve estar em conformidade com as especificações exigidas e garantir a mesma qualidade e licenciamento do sistema operacional oferecido inicialmente.

Com base nas informações apresentadas, reforçamos que cada unidade deve conter uma licença individual para o Windows 10 64 bits ou superior, conforme exigido pelo item 1 do tópico 11 do Termo de Referência (0048309531) - ANEXO I do Edital. A disponibilidade de uma imagem ISO no site da fabricante é um recurso complementar, não substituindo a necessidade de licenciamento individual por unidade. É fundamental assegurar que as atualizações de segurança estejam em conformidade com as definições contratuais ao longo da garantia dos equipamentos. Quanto às mídias adicionais, devem estar em conformidade com as especificações e garantias contratuais estipuladas.

Questionamento 2: Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada, o Edital assim estabelece:

“9.13.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. “

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

Resposta: A expressão "tradução juramentada", é associada a empresas estrangeiras e encontra fundamento no Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, e na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

O Decreto 10.024/2019, em seu art. 41, parágrafo único, estabelece que:

art.41 [...]

[...]

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **caput** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos

consulados ou embaixadas.

A Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, em seu art. 37, parágrafo único, estabelece que:

art.37 [...]

[...]

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Desta forma, entende-se que a exigência de "tradução juramentada" refere-se exclusivamente às empresas estrangeiras **que não operem no país**. Quanto a aceitação da tradução livre, por se tratar de ação relacionada a fase externa da licitação, declinamos de parecer conclusivo quando ao pedido, submetendo-o, a apreciação da equipe responsável pela realização do pregão.

Questionamento 3: No quesito AMOSTRA:

“TERMO DE REFERÊNCIA: 21. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

21.1 Na fase de apresentação das propostas, deverá constar na mesma a marca e modelo dos objetos ofertados, bem como, folders, panfletos ou material semelhante que permita a melhor análise da proposta pela comissão responsável, podendo inclusive, eventualmente, ser solicitada amostra para melhor avaliação do(s) produto(s), da comissão responsável.”

O enunciado acima menciona que poderá solicitar amostra. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devido em ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em 07 (sete) dias úteis. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Considerando o Art. 49 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece-se que, excepcionalmente, será permitida a exigência de apresentação de amostras, sendo necessário, para tal exigência, além da justificativa, especificar como esse procedimento será requisitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Deve-se também elaborar um roteiro de avaliação que detalhe todas as condições de execução do procedimento e os critérios de aceitação. Além disso, é essencial determinar a forma de comunicação a todos os licitantes sobre o período, o local da realização do procedimento e o resultado de cada avaliação. Adicionalmente, é fundamental estabelecer a possibilidade e o método de participação dos interessados, incluindo os demais licitantes, na supervisão do procedimento. Conforme pode ser observado a seguir:

Art. 49.A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:

I - durante a fase de julgamento das propostas;

II - após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou

III - no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§ 1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

I - previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;

II - apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

III - previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

IV - exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

V - divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;

VI - prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;

VII - prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles, caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§ 3º As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades estaduais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art. 1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 2002..

O subitem 21.1 do tópico 21 "APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS" do Termo de Referência (0048309531) - ANEXO I do Edital, ao tratar da apresentação de amostras, apresenta informações breves e sucintas, sugerindo a ideia de possibilidade, incerteza e eventualidade, conforme pode ser observado na parte final da redação a seguir:

21.1. Na fase de apresentação das propostas, deverá constar na mesma a marca e modelo dos objetos ofertados, bem como, folders, panfletos ou material semelhante que permita a melhor análise da proposta pela comissão responsável, **podendo inclusive, eventualmente, ser solicitada amostra para melhor avaliação do(s) produto(s), da comissão responsável.**

Desta forma, considerando a previsão perfunctória, solicitamos a desconsideração quanto a exigência de apresentação de amostras. Ademais, informamos que tal eventualidade é desnecessária, uma vez que os itens objeto deste processo licitatório são bens comuns, cujas especificações são amplamente reconhecidas e usuais no mercado.

Além disso, a exigência de apresentação de amostras já havia sido suprimida na resposta à Nota Técnica nº 84 (0050313719).

Questionamento 4: No quesito DOCUMENTAÇÃO:

O edital não informa o prazo para o envio da documentação original. Podem nós informar?

Resposta SUPEL-ÔMEGA: Não será necessário o envio de documentação original via correios.

Considerando que o processo licitatório possui algumas fases a serem seguidas a partir da abertura da sessão, o Licitante deverá estar atento aos procedimentos, dentre os quais o Pregoeiro convocará em um prazo determinado no Sistema ComprasGov, gerenciador do certame, para o envio tanto do anexo da proposta de preços quanto da documentação para habilitação no certame.

Questionamento 5: No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Resposta SUPEL-ÔMEGA: No item 6.1 do Edital informamos que como será a forma de participação do licitante no presente certame e subsidiariamente deixa de forma clara que os documentos deverão ser enviados exclusivamente de forma digital por meio do sistema ComprasGov, o qual ao ser acessado com a chave digital são considerados válidos.

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

Questionamento 6: No quesito da Nota Fiscal

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme previsto no Artigo 413, Inciso IV do regulamento de IPI, Decreto 7.212/2010, é permitida a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente, mesmo quando licitados de forma conjunta como um único item. Este procedimento visa garantir que cada componente seja tributado de acordo com sua classificação fiscal específica. Portanto, o entendimento de que é possível aplicar a classificação fiscal e a tributação individualmente para cada item está correto.

A soma total dos valores dos itens discriminados separadamente na nota fiscal deve corresponder ao valor total do item licitado. Esse procedimento está alinhado com as disposições legais vigentes e assegura a correta aplicação das alíquotas de imposto pertinentes a cada componente.

► Questionamentos EMPRESA (0050578703), RESPOSTA SESDEC-FUNESP (0050583417)

Questionamento 1: Para melhor competitividade no certame e visando maior economia dos recursos públicos. Entendemos que será aceito projetores com tecnologia DLP. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O projetor de mídia (Datashow), item 9 do tópico 11 do Termo de Referência (0048309531), ANEXO I do Edital, exige em sua descrição técnica o "**Sistema de projeção com Tecnologia 3LCD de 3 chips**". Esta tecnologia é amplamente utilizada em diversas marcas e modelos disponíveis no mercado. Uma rápida pesquisa no Google revela uma ampla variedade de projetores de mídia de diferentes fabricantes que atendem a essa especificação.

A escolha do sistema de projeção com tecnologia 3LCD de 3 chips foi fundamentada na pesquisa e na necessidade apresentadas no Projeto de Aquisição (0028834626), submetido pela Coordenadoria de Saúde da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Por conseguinte, o Estudo Técnico Preliminar (ETP - 0046025046) e o Termo de Referência (TR - 0048309531) basearam-se no mesmo Projeto de Aquisição (0028834626).

A finalidade do projetor de mídia (Datashow), conforme especificado pelo órgão requisitante (0028834626), é permitir a exibição ampliada da tela de computadores ou outros dispositivos em paredes ou telões adequados, facilitando a realização de reuniões, palestras, e apresentações na Coordenadoria de Saúde. **Destaca-se que o principal uso do projetor de mídia será durante o dia, considerando o caráter público do órgão.**

Questionamento 2: Será aceito lâmpada com a vida útil de 10.000 horas no modo ECO?

Resposta: O projetor de mídia (Datashow), item 9 do tópico 11 do Termo de Referência (0048309531), ANEXO I do Edital, exige em sua descrição técnica o "**Duração da lâmpada Até 12.000 horas em Modo Eco**".

A exigência mencionada não é restritiva ou taxativa, permitindo pequenas variações para mitigar possíveis impactos adversos no processo licitatório. Portanto, é solicitado que as propostas apresentadas estejam dentro de uma variação máxima de 5% para mais ou para menos. **Neste contexto, o**

requisito é uma vida útil variando entre 11.400 a 12.600 horas no Modo Eco, não sendo aceitável uma lâmpada com vida útil de 10.000 horas no Modo Eco.

Questionamento 3: Será aceito lâmpada com vida útil de 5.000 horas no modo normal?

Resposta: O projetor de mídia (Datashow), item 9 do tópico 11 do Termo de Referência (0048309531), ANEXO I do Edital, exige em sua descrição técnica o "**Duração da lâmpada Até 5500 horas em Modo Normal**".

A exigência mencionada não é restritiva, permitindo pequenas variações para mitigar possíveis impactos adversos no processo licitatório. Portanto, é solicitado que as propostas apresentadas estejam dentro de uma variação máxima de 5% para mais ou para menos. **Neste contexto, o requisito é uma vida útil variando entre 5.225 a 5.775 horas em Modo Normal, não sendo aceitável uma lâmpada com vida útil de 5.000 horas no Modo Normal.**

Questionamento 4: Será aceito conexão de rede Wireless?

Resposta: Sim, será aceito. A conexão de rede Wireless é uma das funcionalidades exigidas para o projetor. Especificamente, o projetor deve ter modos wireless compatíveis com:

- a) Modo Rápido: OPEN, WPA2-PSK;
- b) Modo Avançado: OPEN, WPA2-PSK, WPA/WPA2-PSK, WPA2-EAP, WPA/WPA2-EAP;
- c) Tipos de EAP suportados: PEAP, PEAP-TLS, EAP-TLS, EAP-Fast, LEAP;
- d) Velocidades wireless: IEEE 802.11b: 11 Mbps; IEEE 802.11g: 54 Mbps; IEEE 802.11n: 130 Mbps.

Portanto, a presença de conectividade wireless é uma exigência necessária que o projetor deve atender.

2. DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através da sua pregoeira, nomeado por força da Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024, publicada no DOE de 22 de maio de 2024, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, tendo em vista o resultado da análise quanto ao pedidos de esclarecimentos, o qual não geraram alterações nas disposições do Instrumento Convocatório, **JULGA-SE SANADO OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, porém **alterando-se** a data do certame previamente agendado.

Data de abertura: **15 de julho de 2024 às 10h00min** (Horário de Brasília - DF).

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, ou pelo e-mail: **atendimentosupel@gmail.com**

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

MARIA DO CARMO DO PRADO

Pregoeira SUPEL

Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 11/07/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do **[Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050695323** e o código CRC **78601487**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0037.069602/2022-88

SEI nº 0050695323